



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento à Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do CAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar, e dá providências*”.

Para prestar atendimento qualificado e humanizado, garantindo a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, orientação aos seus cuidadores e familiares, por meio de diversas ações, inclusive para atendimento educacional dos alunos da rede pública municipal de ensino, nos termos previstos nesta Lei.

O CAM simboliza a concretização do dever do Município para com os alunos da rede pública municipal de ensino público-alvo da Educação Especial e destinatário das ações de apoio pedagógico às necessidades especiais em educação.

Conforme preconiza a Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Incumbe ao Estado, à família, à comunidade escolar e à sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (intelecção do artigo 27).

Esse direito é, ainda, firmado de modo inequívoco pela própria Constituição da República e legislação infraconstitucional, dentre as quais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Não há dúvidas de que o Município carece reafirmar o compromisso e cumprir o dever com esses munícipes, bem como com toda a criança e adolescente que, em idade de escolarização obrigatória, careça de apoio pedagógico e serviços multidisciplinares para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades e atendimento de eventuais necessidades especiais.

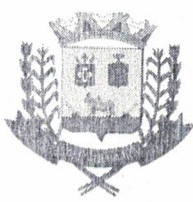
Esclareço, portanto, que o CAM, além de promover o atendimento educacional especializado preconizado em Lei e regulado pelo Decreto federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, também será o órgão competente para articular a promoção da educação inclusiva e das políticas públicas de educação para os alunos público-alvo da Educação Especial, e não só isso.

A Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica” e estabelece, inclusive, que tais profissionais integrarão equipes multiprofissionais com o dever de

Nº 2.450
Câmara Municipal de Sales Oliveira

Protocolo - Em 15/01/24

Emerson J. Cameluca
1540



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Desse modo, o CAM congregará, além dos profissionais da educação especializados para o atendimento educacional especializado, os demais profissionais integrantes de equipe multidisciplinar, apto ao atendimento de todo e qualquer aluno que necessite de suporte específico e de apoio pedagógico para a consecução de seu melhor desempenho educacional.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora apresentado visa dotar o Município de estrutura física compatível e adequada para a prestação desses serviços, não de forma isolada e autônoma, mas integrada e consonante com a proposta pedagógica das unidades escolares municipais.

O quadro de pessoal necessário à implantação do CAM será criado por Lei própria, em momento oportuno.

O CAM (CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR) de Sales Oliveira, levará o nome de Eunice Maria Leoni dos Santos, a saudosa “Dona Eunice”. Natural de nosso município, foi casada com o Sr. José dos Santos e desta união nasceu sua filha Cássia.

Inicialmente, lecionou nas escolas rurais de Sales Oliveira, ensinou psicologia, filosofia e sociologia no Magistério, tendo atuado também no Grupo Escolar. Passou por um período lecionando em São Paulo, retornando em 1973 a Sales Oliveira, quando assumiu como Diretora do ensino fundamental.

Com a conquista de um colégio de ensino médio, este foi unificado ao ensino fundamental na Escola Estadual Capitão Getúlio Lima, escola da qual dona Eunice foi diretora por 36 anos, tornando-se referência.

Diante desta muito breve síntese da história profissional de dona Eunice, demonstramos nossa consideração, reconhecimento e apreço àquela que foi um expoente da educação Salense.

Por ora, requer-se que a edilidade, a par da necessidade indiscutível de que o Poder Público invista em equipamentos públicos necessários e obrigatórios à promoção da qualidade da Educação Pública e da Saúde, aprove o presente projeto, dando por criando este importante órgão de prestação de serviços educacionais.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sales Oliveira, 02 de janeiro de 2024.

FABIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Multidisciplinar de Educação e Saúde ‘Eunice Maria Leoni dos Santos’, vinculado à estrutura do Município de Sales Oliveira, e dá providências”.

FABIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o “CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE ‘EUNICE MARIA LEONI DOS SANTOS’ – CAM”, para prestar atendimento qualificado e humanizado, garantindo a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, orientação aos seus cuidadores e familiares, por meio de diversas ações, inclusive para atendimento educacional dos alunos da rede pública municipal de ensino, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Em relação a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, de competência do Departamento de Saúde, são objetivos do Centro de Atendimento Multidisciplinar:

I - ser referencial de excelência na assistência à saúde e promoção de qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II - prestar atendimento humanizado à pessoa com deficiência garantindo a atenção integral à sua saúde a fim de mantê-la a mais autônoma e independente possível, em seu próprio meio;

III - elaborar e participar na construção de ações intersetoriais voltadas à pessoa com deficiência que promovam o acesso à informação, bem como a valorização e respeito a esta população;

IV - propiciar apoio aos familiares e cuidadores visando o fortalecimento de vínculos e um ambiente familiar saudável e acolhedor;

V - participar e promover capacitações e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde na área da pessoa com deficiência.

Art. 3º. O CAM também se destinará ao atendimento educacional especializado e ao suporte multidisciplinar tanto aos alunos público-alvo da educação especial, congregando o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institu-



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

cional e continuamente, segundo as diretrizes e disposições do Decreto federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, quanto aos demais alunos que necessitem de suporte pedagógico e/ou especializado e atendimento multidisciplinar, competindo-lhe:

I - coordenar a implementação da proposta de Educação Inclusiva em todas as instituições de ensino da rede pública municipal;

II - assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - institucionalizar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - promover, participar e divulgar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejar estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - fomentar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adotar medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - difundir e articular a adoção de práticas pedagógicas inclusivas para a formação continuada dos professores da rede pública municipal de ensino, para o atendimento educacional especializado e para a proposta de educação inclusiva;

XI - coordenar tecnicamente o trabalho de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissional de apoio escolar;

XII - zelar pela acessibilidade a todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades e segmentos da Educação Básica;

XIII - assumir a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à Educação às pessoas com deficiência, público-alvo da Educação Especial e apoio pedagógico ou multidisciplinar aos alunos da rede pública municipal de ensino que deles necessitem.

Art. 4º. O CAM deve garantir os serviços de apoio para atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdo-



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

tação e, ainda, àqueles com necessidades educacionais especiais que demandem apoio pedagógico e/ou especializado, prestados das seguintes formas:

I – complementar à formação dos estudantes, como apoio permanente e limitado no tempo e na sua frequência às salas de recursos multifuncionais; ou

II – suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação;

III – com necessidades educacionais especiais consistentes em condições específicas do seu desenvolvimento, temporárias ou permanentes;

Art. 5º. As atividades, projetos e atendimentos realizados pelo CAM ocorrerão de forma integrada com o projeto pedagógico das escolas e com a inclusão dos alunos público-alvo da educação especial nas classes/turmas do ensino regular.

Art. 6º. Lei própria criará os empregos públicos e funções indispensáveis ao funcionamento do CAM, definindo, inclusive, as especialidades profissionais dos integrantes da equipe multidisciplinar e os profissionais de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º. O CAM será instalado e funcionará na Avenida Urbano Nogueira Santiago, 85- Centro, Sales Oliveira – SP.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da adequação do imóvel, mobiliário e equipamentos necessários correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Decreto do Poder Executivo disporá das normas de funcionamento e dos serviços prestados pelo CAM.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sales Oliveira/SP, 02 de janeiro de 2024.

FABIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal